



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 04 DE 20 DE MARÇO DE 1992.

" CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento os servidores ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, o aumento de 125 % (cento e vinte e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1992, calculados sobre os vencimentos de dezembro de 1991.

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327 de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4	-	Cr\$ 926.640,00
DAS - 3	-	Cr\$ 712.800,00
DAS - 2	-	Cr\$ 356.400,00

ARTIGO 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI - 4, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, alterada pela Municipal nº 422 de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), teto máximo.

ARTIGO 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

DAI - 3 - Cr\$ 74.250,00

ARTIGO 5º - Os servidores lotados nas funções de Médico, Dentista, Arquiteto e Engenheiro da Classe Superior - Nível Especial, da Lei Municipal nº 327 de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422 de 21 de junho de 1991, terão seus vencimentos fixados na seguinte forma:

MÉDICO	-	Cr\$ 661.500,00
DENTISTA	-	Cr\$ 661.500,00
ARQUITETO	-	Cr\$ 945.000,00
ENGENHEIRO	-	Cr\$ 945.000,00

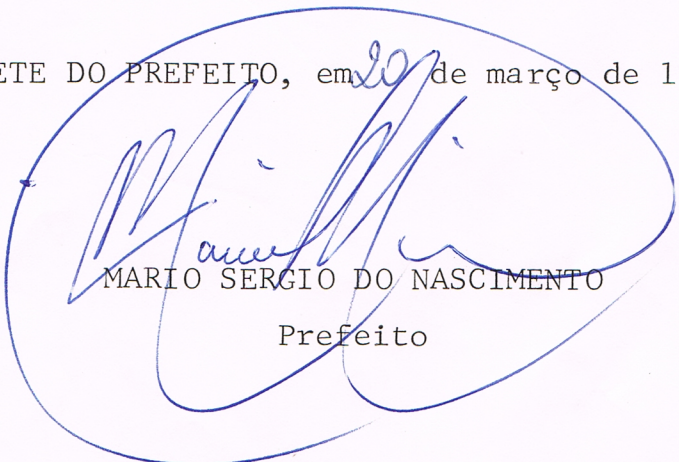
ARTIGO 6º - O disposto aplicar-se-a aos servidores da Câmara Municipal, no que couber, obedecendo os critérios estabelecidos na presente Lei.

ARTIGO 7º - Ficam mantidos em sua totalidade os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 306 de 19 de abril de 1989 e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 402 de 15 de março de 1991.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

ARTIGO 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 1992.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 30, 30v e 31. do livro próprio